

Resolução que dispõe sobre o transporte de cargas vivas de animais de produção ou interesse econômico					
ARTIGO/PARÁGRAFO/PÁGINA	TEXTO DA MINUTA	SUGESTÃO DE REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO	CONTRIBUINTE	PARECER GT
Art. 1º	Para efeito desta Resolução entende-se por: Item I: Animais de produção ou interesse econômico: são os mamíferos (bovinos e bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos e coelhos) e aves de produção, conforme disposto no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal elaborada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Item II: Carga Viva: são os animais de produção ou interesse econômico submetidos ao transporte; Item III: Categoria Animal: classificação por idade dos animais; Item IV: Veículo de Transporte de Animais Vivos - VTAV - é o meio de transporte construído e/ou adaptado, mantido e licenciado para o transporte de carga viva; Item V: Transporte de Carga Viva: deslocamento de animais conforme as finalidades previstas no Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal.	Nenuma alteração.	Trata apenas das definições.	Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não houve propsta de alteração do texto.
Art. 2º	Item I: Ser constituídos ou adaptados e mantidos de forma a evitar sofrimento desnecessário, ferimentos e minimizar agitação dos animais.	Trocar a palavra “evitar” por “prevenir” no item I. Nova redação: “I – ser constituídos e mantidos de forma a <u>prevenir</u> sofrimento desnecessário, ferimentos e minimizar agitação dos animais;”		Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	aceito
	Item II: Ser adaptado a espécie e categoria de animais transportados, com altura e largura para permitir que os mesmos permaneçam em pé durante a viagem, à exceção de aves e, ter abertura em tamanho compatível para embarque e desembarque dos animais transportados.	Retirar o termo “...altura e largura para permitir que os mesmos permaneçam em pé...”.	Devido ao aumento do peso de abate dos animais bovinos, por exemplo, faz necessário alteração dessa Resolução do CONTRAN para que o item II seja cumprido (Resolução do CONTRAN nº 210 de 13/11/06). A indústria frigorífica expõe necessidade de limite até 4,80 metros, para ser necessário oferecer ao animal bovino entre 1,70 a 1,75 de altura interna. Dados de abate de bovinos do IBGE apontam que entre 2005 e 2015 nos estados de Goiás e Mato Grosso ocorreu aumento de 32 e 30 kg de carcaça, respectivamente, nos animais abatidos. Em peso vivo, significa dizer que esses animais foram abatidos em 2015 com 57 kg superior ao que apresentavam em 2005.	JBS e Marfrig	Não aceito. Garantir que os animais permaneçam na postura natural é essencial para o conforto dos animais. O melhoramento genético deve considerar o bem-estar dos animais e não apenas questões de produtividade. Todos os equipamentos, estruturas e instalações devem acompanhar - ou se ajustar - aos animais que hoje são criados.
	Item IV: Indicar de forma visível na parte traseira da carroceria do veículo um número de telefone de emergência, a espécie e a lotação em números de animais carregados, de acordo com Anexoll. No caso de animais transportado sem caixas contentoras não é obrigatório identificar a lotação do veículo.	Retirar a lotação em nº de animais e considerar o peso total permitido ao modelo do caminhão	O nº de telefone que deve ser adicionado é o do responsável pelo plano de contingência.	Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não aceito. É necessária a informação de peso e nº de animais para fins de fiscalização e atendimento a situações emergenciais.
	Item VII: Permitir a circulação de ar em todo o seu interior.	Alterar redação para “Dispor de qualquer tipo de abertura para permitir a circulação de ar em todo o seu interior”		Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não aceito. A proposta não considera as carrocerias tipo baú que devem dispor de equipamento que permita a circulação de ar. Não é qualquer tipo de abertura na gaiola que favorece a circulação de ar no seu interior, especialmente quando o veículo está parado.

	Item XIII: Possibilitar o fornecimento de água para animais de espécies transportadas fora de caixas contentoras. Parágrafo único - não é obrigatória a presença de um reservatório de água no VTAV.	Exclusão do item XIII e seu parágrafo único, que trata sobre o fornecimento de água e que não prevê obrigatoriedade de reservatório no VTAV.	Entende-se que o parágrafo único contradiz o item XIII.	Todos os presentes na reunião do dia 06.04.2016	não aceito. Existem inúmeros trabalhos apontando a desidratação dos animais durante o transporte. O fornecimento de água pode ser realizado nos pontos de parada (postos).
Art. 3º	Os VTAVs devem possuir carroceria com abertura para embarque e desembarque de animais permitindo abertura na totalidade da largura do compartimento e travamento para ajuste desta abertura, ou outra forma equivalente para retirada dos animais em casos de emergência.	Incluir prazo de 10 anos para adequação das carrocerias; - Incluir a palavra "preferencialmente" no texto, ficando assim: "Os VTAVs devem, preferencialmente, possuir carroceria..."; - Inserir sugestões de manipulação e uso em casos de acidentes.	-Deve ser estabelecido prazo para que as empresas de carroceria se adequem, sugestão de 10anos. Não entendemos como necessário ter uma abertura total da lateral da carroceria, apenas pontos de saída de emergência em cada setor da carroceria. As empresas de carroceria devem ser consultadas sobre a viabilidade desse mecanismo. Os caminhões que já rodam não podem ser impactados com essa decisão, somente	JBS, MARFRIG e ASSOCON	não aceito. O desenho atual das carrocerias é desatualizado, é - em parte - responsável por lesões em dorso e flancos dos animais, e não favorece o comportamento natural do animal de caminhar em pequenos grupos ou duplas, dificultando o embarque e - principalmente - o desembarque, gerando a necessidade do uso de picanas elétricas. Com a leitura mais atenta da proposta como um todo verificaríamos que no ART 6º as exigências de estrutura/desenho das carrocerias é aplicável apenas para veículos construídos após a entrada em vigor da proposta normativa.
Art. 4º	Os VTAVs com mais de um piso devem, preferencialmente, dispor de sistema de elevação que evite o uso de rampas. No caso de uso de rampas no veículo, estas devem dispor de superfície antiderrapante que evite escorregões ou quedas.		-Sugestão: apresentar pelo MAPA o trabalho desenvolvido que comprova os benefícios do uso da gaiola que dispõe de sistema de elevação.	JBS e MARFRIG	não há proposta objetiva de alteração de texto. bibliografia: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/Capitulo%207_3%20transporte%20terrestre%20Orevisado-CTBEA_HL.pdf ; http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/Bemestar-animal/Manual%20Embarque%20WEB_09_05_2013.pdf ; http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/Bemestar-animal/Manual%20Transporte%20WEB_09_05_2013.pdf ; http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/embrapa%20Oboas%20praticas%20para%20embarque%20de%20suinos%20para%20abate.pdf ; http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Producao-Integrada-Pecuaria/bem-estar%20no%20transporte.pdf ; BORGES, T.D.; PARANHOS DA COSTA, M.J.R.; PÁSCOA, A.G.; PELLECCIA, A.J.R.; FRANCO, M.R.; BRAGA, J.S.; SOARES, D.R. [2011]. Utilização de sistema de posicionamento global (GPS) em transporte de bovinos visando o bem-estar animal In: ALPA – XXII Reunião Latino Americana de Produção Animal – “O desafio da Sustentabilidade”, 2011, Montevideo, Uruguay. Anais: ALPA – XXII Reunião Latino Americana de Produção Animal, 2011.; QUINTILIANO, M. H.; PARANHOS DA COSTA, M. J. R. (2008) The application of driving and stunning techniques in South America – Practical experiences of good handling practices in Brazilian slaughterhouses. In: Proceedings of the Conference on Animal Welfare at slaughter and killing for disease control – emerging issues and good examples, Sweden, Hindsagarden, October 1-2; M.J.R. PARANHOS DA COSTA, J.C.R. RIBAS, V.A. LIMA, A.V. HAM, O.A. DALLA COSTA E H.H.R. NEVES. Avaliação de quedas e escorregões e o efeito sobre o bem-estar de suínos ao desembarque.; http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Producao-Integrada-Pecuaria/Tese%20Hilana%20Sena%20Brunel%20PDF%20trabalho%20com%20UNB%20transporte.pdf ; http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Desenvolvimento_Sustentavel/Producao-Integrada-Pecuaria/Tese%20Hilana%20Sena%20Brunel%20PDF%20trabalho%20com%20UNB%20transporte.pdf ;
Art. 5º	A fiscalização do presente regulamento é responsabilidade compartilhada dos órgãos competentes na fiscalização do transporte de animais vivos e autoridades de trânsito que tenham circunscrição sobre a via.		Limitar claramente a responsabilidade das autoridades de trânsito sobre as normas de trânsito. Caberá aos fiscais federais sagropecuários a fiscalização sobre os temas específicos dessa normativa.	JBS e MARFRIG	não aceito. Competências legais de cada instituição envolvida no tema transporte de cargas vivas já está definido no arcabouço legal das instituições.
Art. 6º	As exigências dispostas na presente resolução serão obrigatórias para todos os VTAVs construídos após o (prazo) de vigência desta norma.		-Este artigo deverá entrar em vigor somente após a revisão dos pontos sugeridos.	JBS e MARFRIG	não há proposta objetiva de alteração de texto.
Art. 7º	No caso de transporte de carga viva em desacordo com o presente regulamento, o condutor, o proprietário do veículo e o proprietário da carga são considerados responsáveis, conforme sua competência e passíveis de penalidades previstas em lei		-Desde que os artigos sejam revisados, conforme sugestão, definir claramente as competências para cada uma das partes: condutores, proprietário do veículo, frigorífico e pecuarista.	JBS e MARFRIG	não há proposta objetiva de alteração de texto.

Regulamento não tem continuidade. Foi incluindo, portanto: "Essa normativa entra em vigor 5 anos após a data de sua publicação"